Resolução nº 23/2022 - Reitoria

Institui o CIA (Centro de Integração Acadêmica) do Centro Universitário Campo Real de Guarapuava.

O Reitor do Centro Universitário Campo Real, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Instituir o CIA (Centro de Integração Acadêmica) do Centro Universitário Campo Real (GUARAPUAVA) nos seguintes termos:

Art 1º As Atléticas Realeza, Mamutes, Taurus, Peste Negra e Víboras, bem como futuras atléticas ou outras agremiações acadêmicas futuramente criadas por alunos do Centro Universitário Campo Real, ficam autorizadas a usufruir das dependências físicas do CIA – Centro de Integração Acadêmica do Centro Universitário Campo Real.

Art. 2º O CIA funcionará de acordo com os termos estabelecidos pelas Atléticas do Centro Universitário Campo Real (Realeza, Mamutes, Taurus, Peste Negra e Víboras) em “Estatuto Social” e “Regulamento Interno”, expostos no Anexo da presente resolução.

Art 3º Mediante qualquer denúncia ou constatação de infração ao regulamento disposto em anexo, ao Regimento do Centro Universitário Campo Real ou à legislação em geral, será sumariamente revogada a presente resolução e retirada a autorização para a utilização do local.

Centro Universitário Campo Real, 8 de março de 2022.

Professor Edson Aires da Silva

Reitor

Gabriel Arruda
João M. Pinheiro
Mario Bolinski
Gabriela Carvalho

ESTATUTO DE CONVIVÊNCIA CIA (Centro Integrado De Acadêmicos)

ESTATUTO SOCIAL

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CIA fundado em 24 de agosto de 2021, com sede social a Rua Comendador Norberto, número 1299 – bairro Santa Cruz, cidade de Guarapuava-PR, é uma sociedade civil, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela legislação civil aplicável à espécie.

Art. 2º - O CIA é composto por Associações Atléticas e Centros Acadêmicos do Centro Universitário Campo Real.

II - DOS OBEJTIVOS

Art. 3º - O CIA tem por objetivo:
I – Incentivar a convicência das Associações Atléticas e Centros Acadêmicos do Centro Universitário Campo Real.
II –Estimular e desenvolver a atividade acadêmica, esportiva, cultural, eventos festivos e filantrópica.
III – Gerir reuniões dos integrantes do CIA.
IV – Servir como depósito para guarnecer equipamentos dos integrantes do CIA.
V – Propugnando, também, pelo estabelecimento de processos de recreação que favoreçam superior convívio social.

III - DOS SÓCIOS

Artigo 4º - São sócios fundadores do Centro Integrado de Acadêmicos todos quantos participaram da correspondente Assembleia Geral constitutiva, realizada em 24 de Agosto de 2021

Art.5º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do CIA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 20 do mês de Março para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada dois ano(s) para eleição da Diretoria e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.
§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede do CIA e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

Art. 6º - A Diretoria do CIA órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria do CIA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, acadêmicos do Centro Universitário Campo Real, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 7 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
c) Representar o CIA em atos públicos ou internos.
d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento do CIA .
e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete: representar o CIA passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
b) Ao Vice Presidente compete: auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
c) Ao 1° Secretário compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira do CIA secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
d) Ao 2° Secretário compete auxiliar o 1° Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 9 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido

expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V – DISSOLUÇÃO DO CIA

Art. 10 - Embora de prazo indeterminado, a sociedade aqui constituída, sob a denominação de CIA, poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de dois terços dos sócios em pleno gozo de direitos sociais.

Parágrafo único - Deliberada a dissolução da sociedade e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social será distribuído entre os sócios, proporcionalmente ao número de títulos de propriedade integralizados que cada um detiver.

VI - DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 11 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, em caráter extraordinário e mediante votação mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – As regras de convívio no CIA, em especial sobre a utilização dos bens de uso comum, segurança, silêncio e outras normas de conduta interna são disciplinadas no Regulamento Interno do Centro Integrado de Acadêmicos, o qual todos os sócios se obrigam a cumprir.

Art. 20 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria , com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 24 de Agosto de 2021 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

24, de Agosto de 2021

Gabriela Comacho

Gabriel Arruda
Jhon M. Pedro
Maria Bobinski

REGULAMENTO INTERNO CIA (Centro Integrado De Acadêmicos)

.....

REGULAMENTO INTERNO

1 - As normas contidas neste regulamento aplicam-se a todos que utilizarem e frequentarem o complexo.

2 - Em caso de urgente necessidade, o Presidente poderá baixar normas complementares, que entrarão em vigor imediatamente, ficando sujeitas à ratificação pelo Conselho, no prazo de 15 dias e na próxima Assembleia Geral.

3 - Este regulamento foi aprovado provisoriamente pelos Diretores e tem como finalidade disciplinar à conduta e o comportamento de todos quantos utilizem o complexo de lazer, observada a legislação vigente e a Convenção.

4- O regulamento será submetido ao exame e votação na próxima Assembleia geral, figurando desde já como último item da ordem do dia da próxima assembleia, devendo os interessados apresentar sugestões, por escrito, no máximo até três (3) dias úteis anteriores à data da próxima assembleia, visando o aperfeiçoamento.

II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5 - O complexo do CIA poderá ser utilizado por:
I – Acadêmicos do Centro Universitário Campo Real.
II – Sócios e integrantes das Associações Atléticas e Centros Acadêmicos.
III – Funcionários do Centro Universitário Campo Real.

6- As chaves ficaram em posse de um responsável de cada Associação Atlética e Centro Acadêmico.

7- As autorizações para utilização da unidade deve ser requerida ao 1° Secretário, Na ausência desses documentos, eventuais ocupantes não poderão utilizar a área de lazer.

8 - Qualquer sugestão, critica ou denuncia de atos irregulares deverão ser efetuadas no livro de ocorrências disponível na Portaria.

9- O horário de uso é limitado até 00:00 horas, devendo ser encerrada todas as atividades. Encerrar o use de som as 22:00 horas, sendo que após as 20:00 horas deverá haver redução do nível do som, a fim de não incomodar os demais, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas.

10 – O horário de funcionamento é de 7:00 as 00:00 horas, de segunda à segunda e das 9:00.

11- Proibido o uso de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

12- Qualquer pessoa que utilizar substancia considerada como droga proibida por lei, nas áreas de uso comum e de lazer, será denunciada e se responsabilizara na forma de lei.

13- Qualquer solicitante que venha a desrespeitar este regulamento ficará sujeito à suspensão do direito ao uso, pelo prazo de 1 a 24 meses, a critério da Diretoria, com recurso ao Conselho. Além de

penalidades (penalidade será decidida em reunião, em voto de maioria simples) para a Associação e Centro Acadêmico responsável pelo infrator.

14- As Associações e Centros Acadêmicos, por si e/ou seus dependentes e convidados (sob a responsabilidade do visitante que o convidou), que danificarem instalações, móveis, utensílios ou equipamentos ficam obrigados a ressarcir o CIA dos eventuais danos causados.

15- O Cia não se responsabiliza por perdas, extravios ou danos de objetos pessoais no complexo de lazer.

16- Cada Associação e Centro Acadêmico, terá a uma (1) chave respectiva de seu armário.

16- Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Conselho do condomínio

24, de Agosto de 2023.

Gabriel Arruda
Jonathan Pontes
Monica Balinski
Gabriela Camacho